LEI COMPLEMENTAR Nº 1.716, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.005

"Altera a redação dos Artigos 70 e 74 e adiciona o § 3º ao artigo 71, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica modificado o *caput* do artigo 70 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 70:** Os débitos de natureza tributária ou contratual, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser parcelados a partir do exercício seguinte ao do lançamento do tributo ou da inadimplência da obrigação, observadas as condições deste Código."*

ARTIGO 2º: Fica criado o § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que terá a seguinte redação:

*"**§ 3º:** A Comissão Municipal de que trata o parágrafo anterior será composta de 5 (cinco) membros e formada por:.*

I – um (01) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um (01) representante indicado pela Câmara Municipal;

III – um (01) representante indicado pela Associação dos Contabilistas de São João da Boa Vista;

IV – um (01) representante indicado pela 37ª Subseção da OAB de São João da Boa Vista;

V – um (01) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista."

ARTIGO 3º: Fica modificado o *caput* do artigo 74 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74:- O não pagamento das parcelas na data avençada acarretará a incidência de multa de 5%, além de juros de mora de 0,5% ao mês, até o efetivo pagamento, calculados ambos sobre o valor atualizado monetariamente, sem prejuízo do disposto no Art. 73, inciso II."

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (13.12.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal